



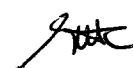
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

Aos 09 de novembro de 2016, às 9h20, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Nona Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Denise Vinci Túlio (Titular da 1ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR) a partir do item 2, Franklin Rodrigues da Costa (Suplente da 2ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR) a partir do item 4, Valquíria Oliveira Quixadá (Titular da 3ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Suplente da 3ª CCR), Mário José Gisi (Titular da 4ª CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Suplente da 4ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 5ª CCR) a partir do item 15, Francisco de Assis Vieira Sanseverino (Suplente da 5ª CCR) a partir do 4, José Osmar Pumes (Suplente da 5ª CCR), Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR) a partir do 2, Antonio Carlos Alpino Bigonha (Titular da 6ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR) e Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira (Titular da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), José Bonifácio Borges de Andrada (Suplente da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho, (Coordenador da 4ª CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 4ª CCR), Marcelo Antonio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR), Maria Hilda Marsiaj (Titular da 5ª CCR) e Mário Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão: Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 1) **DPF/EPA-00414/2014-INQ (7092-94.2014.4.01.3000)**. Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – ACRE. Partes: Interessado: LUIZ GUSTAVO MANTOVANI. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 640ª Sessão Ordinária, em 4.4.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir à persecução penal. Suposta prática de crimes contra os índios (Lei 6001/73, art. 58, III). Propiciar a aquisição e uso de bebidas alcoólicas (tampa azul, cerveja e cachaça) entre índios não integrados. Etnias Kulina e Kaxinawá habitantes da região de Santa Rosa do Purus/AC. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 19.10.2016, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso, reformou a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologou o arquivamento do feito. 2) **1.18.000.001837/2011-47**. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes:

Interessado: LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 16ª Sessão Extraordinária, em 9.6.2014. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem, para providências, observado o princípio da independência funcional. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS-CREA/GO. Processo seletivo. Admissão de estagiários. Ausência de especificação das regras adotadas na seleção dos candidatos. Possível ofensa aos princípios que regem a administração pública. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 19.10.2016, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Ela Wiecko, conheceu, deu provimento ao recurso para reformar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (Relatora), Fátima Aparecida de Souza Borghi e Rogério de Paiva Navarro, que negavam provimento ao recurso. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **3) 1.18.000.001832/2012-03.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Suscitante: BRUNO BAIOCCHI VIEIRA - Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - 7ª CCR. Suscitado: MARCELLO SANTIAGO WOLFF- Núcleo de Combate à Corrupção - 5ª CCR. Interessado: HELIO TELHO CORREA FILHO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Conflito de atribuições. Grupo de Controle Externo da Atividade Policial - 7ª CCR (suscitante) e Núcleo de Combate à Corrupção - 5ª CCR (suscitado) da PR/GO . Supostos crimes de falsa perícia (CP, artigo 342) e corrupção passiva (CP, artigo 317), praticados, em tese, por Auditor Federal de Controle Externo, em conluio com Perito Criminal. Secretaria de Saúde de Goiás. Irregularidades na aquisição de medicamentos com recursos financeiros da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 12.8.2015, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, conheceu do conflito e fixou a atribuição o 15º Ofício, vinculado à 7ª CCR (suscitante), da PR/GO para atuar no feito. Vencida a Conselheira Sandra Cureau (Relatora), que fixava a atribuição de um dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/GO. **4) 1.18.000.001732/2016-01.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – GOIÁS. Partes: Suscitante: MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA - 1º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva. Suscitante: AILTON BENEDITO DE SOUZA - 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva. Suscitado: MARIO LUCIO DE AVELAR - 13º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 1º e 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva (suscitantes) e 13º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado), da PR/GO. Realização de aulas e simuladores de direção veicular pelos candidatos à obtenção de CNH. Resolução nº 543/2015/CONTRAN e Portaria nº 162/2016/DETRAN/GO. Controle de constitucionalidade e legalidade. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu como conflito de atribuições e fixou a atribuição do 13º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/GO para atuar no Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001114/2016-52 e a Ação Civil Pública nº 12828-77.2016.4.01.3500. Acompanharam o Relator os Conselheiros José Osmar Pumes, Rogério de Paiva Navarro, Mônica Nicida Garcia, Juliano Baiocchi, Luciano Mariz Maia, Francisco de Assis Sanseverino, Raquel Dodge e Alcides Martins (9 votos). Vencidos os Conselheiros Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Fátima Aparecida de Souza Borghi, Antônio Carlos Alpino Bigonha, Franklin Rodrigues da Costa, Denise Vinci Tulio, Mario José Gisi, Cláudia Sampaio Marques e Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que conheciam como conflito de atribuições e



fixavam a atribuição do Ofício do Núcleo da Tutela Coletiva, vinculado à 1ª CCR (suscitante) para atuar no Inquérito Civil Público e na Ação Civil Pública (8 votos). **5) 1.29.000.000147/2011-97.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Suscitado: CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS - Núcleo do Patrimônio Público e Social. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: JOÃO ARTHUR FARIAS DA CRUZ. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado) - PR/RS. Fundação Carlos Chagas. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região. Concurso Público. Edital 2011. Supostas irregularidades na publicação do edital. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 14.12.2011, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Núcleo de Controle da Administração, vinculado à 1ª CCR, da PR/RS para atuar no feito. **6) 1.25.000.002126/2016-60.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Suscitante: PAULO JOSE ROCHA JUNIOR - PR/DF. Suscitado: SERGIO VALLADAO FERRAZ - PR/PR. Representante: AUGUSTO FONSECA DA COSTA. Representado: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. PR/DF (suscitante) e PR/PR (suscitada). Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Fabricação, comercialização e distribuição de aeronaves classificadas como "protótipos" ou "experimentais". Irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da Procuradoria da República no Estado do Paraná (suscitada) para atuar no feito e nos apensos. **7) 1.30.007.000207/2009-76.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/RJ. Partes: Interessado: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 460ª Sessão Ordinária, em .23.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Retorno à origem para diligências, tendo em vista que a área encontra-se parcialmente situada na ZRN2, onde não são mais permitidas novas ocupações/edificações. Área de Preservação Permanente. Degradação ambiental. Desmatamento para construção de 10 (dez) moradias na Servidão Pampolino Bressan, na Ladeira Rocha Miranda, próximo ao nº 90, Bairro Quarteirão Ingelhein, nos limites da APA/Petrópolis, em Petrópolis/RJ. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **8) 1.19.000.002015/2014-99.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO. Partes: Interessado: THAYNA FREIRE DE OLIVEIRA. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: JOÃO FRANCISCO MAFRA. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 897ª Sessão ordinária, em 18.2.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para abertura de procedimento de acompanhamento (Enunciado nº 27/5ª CCR e Diretriz nº 12 da Corregedoria - Provimento CMPF nº 1, de 5.11.2015). Município de Turiaçu/MA. Fundo Nacional da Educação-FNDE. Convênio. Construção de quadra poliesportiva. Atraso na execução da obra. Irregularidades. **Decisão:** O



Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento parcial ao recurso para reformar a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, no que se refere à instauração do Procedimento de Acompanhamento, restando prejudicada a designação de (outro) membro, pois mantida a homologação do arquivamento por inexistir – segundo fundamentação adotada e sufragada – vício algum, sem prejuízo de posterior comunicação pelo órgão competente à tomada de contas, de descoberta de ilicitude administrativa, financeira, civil, ou quiçá até mesmo penal, visando aí sim à atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO para responsabilização civil, administrativa, política, até mesmo penal do agente então improbo. Vencidos os Conselheiros Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Antônio Carlos Alpino Bigonha, Mario José Gisi, Denise Vinci Tulio e Cláudia Sampaio Marques, que negavam provimento ao recurso e mantinham a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **9) 1.30.001.000922/2015-15.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FABIO MORAES DE ARAGAO - 31º Ofício da Educação. Suscitado: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS - Ofício do Consumidor. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 31º Ofício da Educação (suscitante) e Ofício do Consumidor (suscitado). Grupo IBMEC Educacional S.A./ RJ. Irregularidades: a) ausência de previsão do índice de cobrança das matérias em dependência; b) cobrança de matérias em dependência não dividida em seis mensalidades; c) perseguição a representantes do Centro Acadêmico; d) cobrança de dependência dos alunos beneficiados com o FIES; e) adição da cláusula leonina 2.5.2 nos contratos de 2014 e 2015; f) falta de distinção entre eletivas obrigatórias e facultativas. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício do Consumidor e da Ordem Econômica (suscitado) da PR/RJ para atuar no feito. **10) 1.22.003.000019/2016-89.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG. Partes: Suscitante: CLEBER EUSTAQUIO NEVES - 1º Ofício vinculado à 1ª CCR. Suscitado: ONESIO SOARES AMARAL - 2º Ofício vinculado à 2ª CCR. Representante: ARTHUR GALLO SIMÕES. Representado: UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/M|G. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 2º Ofício vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PRM/Uberlândia/MG. Ação Ordinária nº 12373-13.2015.4.01.3803. União, Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia/MG. Custeio de tratamento do medicamento fármaco Gilenya (Fingolimode), para tratamento de esclerose múltipla, não fornecido pelo SUS. Descumprimento de decisão judicial. Possível ocorrência dos crimes de desobediência ou de prevaricação (art. 319 e 330 do CP). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PRM-Uberlândia/MG, para atuar no feito. **11) 1.00.000.013000/2016-90.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO - 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção. Suscitado: CARLOS RENATO SILVA E SOUZA - Grupo de Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR. Relator(a): Dr(a) MARIA HILDA MARSIAJ PINTO. Assunto: Conflito de atribuições. Ofício Criminal-2ª CCR (suscitante) e Grupo de Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitado), da PR/SP. Polícia Federal em São Paulo. Prática do crime de Corrupção por policiais federais em sua atividade fim. Peças Auto 0008313-26.2011.403.6181. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 7ª CCR (suscitado), da PR/SP para atuar no feito. **12)**



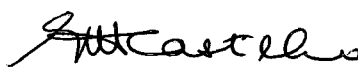
1.22.003.000848/2010-76. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG. Partes: Suscitante: ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ - PR/MG. Suscitado: CLEBER EUSTAQUIO NEVES - PRM/Uberlândia/MG. Recorrente: ONESIO SOARES AMARAL. Relator(a): Dr(a) MARIO JOSE GISI. Assunto: Conflito de atribuições. PR/MG (suscitante) e PRM/Uberlândia/MG (suscitada). Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 884ª Sessão Ordinária, em 21.10.2015, que reconheceu a atribuição do suscitado. Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. Empresa INCRIS MINERAÇÃO LTDA. Cobrança de Taxa Anual por Hectare-TAH, e abstenção de cobrança de multas regularmente aplicadas por descumprimento de obrigação legais. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição da PRM-Uberlândia/MG (suscitada) para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **13) 1.26.000.002026/2016-04.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA. Partes: Suscitante: JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE - 1º Ofício de Combate à Corrupção. Suscitado: EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR - 4º Ofício da Tutela Coletiva. Representante: CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PERNAMBUCO. Representado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO. Relator(a): Dr(a) MONICA NICIDA GARCIA. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício de Combate à Corrupção (suscitante) e 4º Ofício da Tutela Coletiva (suscitado), da PR/PE. Município de Recife/PE. Escolas da Rede Estadual de Ensino. Qualidade das refeições ofertadas aos estudantes. Fiscalização de rotina em 18 estabelecimentos, nos meses de fevereiro, março e abril de 2016. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 4º Ofício da Tutela Coletiva, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PE para atuar no feito. **14) 1.22.000.001454/2016-51.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS. Partes: Suscitante: LAENE PEVIDOR LANCA - 16º Ofício-PRDC. Suscitado: 27º Ofício-Núcleo Cível Residual - 3ª CCR. Interessado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: ROBERT WILLIAM DE CARVALHO. Representado: FFACULDADE PITÁGORAS. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 16º Ofício-PRDC (suscitante) e 27º Ofício-Núcleo Cível Residual-3ª CCR (suscitado), da PR/MG. Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, sediada em Belo Horizonte/MG. Programa Federal de Financiamento Estudantil-FIES. Suposto erro no sistema, impossibilitando a realização do aditamento do contrato. Cobrança indevida de matrícula e mensalidade. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 27º Ofício - Núcleo Cível Residual, vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PR/MG para atuar no feito. **15) 1.30.017.000406/2015-11.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/ D.CAX-RJ. Partes: Interessado: EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Representado: CONSÓRCIO BAIXADA III. Representado: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO/RJ. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 884ª Sessão Ordinária, em 21/10/2015. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Empréstimo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Contrato nº 041/2003. OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO E URBANIZAÇÃO INTEGRADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS (LOTE 03), em Belford Roxo/RJ. Programa de



Urbanização Integrada de Bairros na Baixada Fluminense. Consórcio Baixada III. Edital de Concorrência Internacional CI nº 01/2001/SEPDET/DER-RJ/BID. IC MPRJ nº 2011.01235367. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Vencida a Conselheira Denise Vinci Tulio que dava provimento ao recurso para reformar a decisão da 5ª CCR. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **16) 1.33.000.003162/2012-45.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Interessado: JOAO MARQUES BRANDAO NETO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão proferida pela 2ª CCR na 625ª Sessão Ordinária, em 10.8.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Reclamação trabalhista. Suposto crime de falso testemunho (CP, art. 342), praticado por testemunha arrolada em Reclamação Trabalhista. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **17) 1.27.000.001538/2015-27.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PIAUI. Partes: Interessado: LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: EGLINE RODRIGUES DA ROCHA. Representado: SILVANI MAIA REZENDE. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULIO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 910ª Sessão Ordinária, em 12.5.2016. Não homologação da promoção de arquivamento. conversão em diligência. Retorno à origem para averiguar possível prática de atos de improbidade administrativa. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. Diretora Geral. Possível prática de assédio moral contra servidora do TRE/CE. Possível prática de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com retorno à origem, respeitando o princípio da independência funcional. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **18) 1.34.038.000033/2013-11.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP. Partes: Interessado: RICARDO TADEU SAMPAIO. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 470ª Sessão Ordinária, em 24.5.2016. Não homologação da promoção de arquivamento com o retorno à origem para verificar a integral regularização de todas as áreas citadas perante o DNPM e o órgão ambiental competente e acompanhe a execução dos PRADs em andamento. Operação Metalum I da DPF/Sorocaba. Recomposição dos danos ambientais causador por atividade mineratória irregular, pela Empresa MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA., no Município de Nova Campina/SP. **Decisão:** O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para homologar o arquivamento do feito, com a instauração de procedimento de acompanhamento e a designação do Ofício recorrente para acompanhar a recomposição do dano ambiental. Seguiram o voto do Relator os Conselheiros José Osmar Pumes, Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, Rogério de Paiva Navarro, Antonio Carlos Alpino Bigonha, Luciano Mariz Maia, Denise Vinci Tulio e Alcides Martins. O Conselheiro Roberto Luis Oppermann dava total provimento ao recurso (9 votos). Vencidos os Conselheiros



Fátima Aparecida de Souza Borghi, Franklin Rodrigues da Costa, Francisco de Assis Vieira Sanseverino, Raquel Dodge, Mario José Gisi, Cláudia Sampaio Marques e Ela Wiecko (7 votos), que negavam provimento ao recurso, mantendo a decisão da 4ª CCR, cujo objeto - verificação do cumprimento da recuperação do dano ambiental -, não se esgotou o que justifica o não arquivamento do presente inquérito civil. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **19)** A Presidente, considerando a presença de representantes de todas as Câmaras, e por força do art. 8º do Regimento Interno, as datas das sessões do Conselho Institucional são do conhecimento de todos, solicitou às Câmaras que comecem mais tarde ou não marquem suas sessões de modo a coincidir com as do CIMPF, para não inviabilizar as sessões deste Colegiado. Como são muitos procedimentos remanescentes para próxima pauta, e será incluído um caso complexo da relatoria do Conselheiro Mario Gisi, inclusive com pedido de sustentação oral, informou que fará uma consulta a fim de agendar uma sessão extraordinária durante o mês de dezembro. **20) 1.23.003.000403/2015-63.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA. Partes: Suscitante: JANAINA ANDRADE DE SOUSA - PRM/Itaituba/PA. Suscitado: THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA - PRM/Altamira/PA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representado: JOSÉ WILLIANS ALVES GARCIA. Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS. Assunto: Conflito de atribuições. PRM/Itaituba/PA (suscitante) e PRM/Altamira/PA (suscitada). Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 476ª Sessão Ordinária, em 27.7.2016, que reconheceu a atribuição da PRM/Itaituba/PA (suscitante) para atuar no feito. Supressão de vegetação. Floresta Amazônica nativa. Distrito de Castelo dos Sonhos, Município de Altamira/PA. Auto de Infração nº 644124-D. Destruição de 49 ha de floresta, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente. Alteração da Jurisdição da Subseção Judiciária de Itaituba/PA. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR, que reconheceu a atribuição da PRM-Itaituba/PA (suscitante) para atuar no feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **21) JF-GO-0043118-12.2015.4.01.3500-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Interessado: DIVINO DONIZETTE DA SILVA. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 659ª Sessão Ordinária, em 19.9.2016. Não Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Goiás, com a designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal. Fraude no vestibular da PUC/GO. Entidade de ensino superior particular. Associação criminosa (CP, art. 288) e fraude em certames de interesse público (CP, art. 311-A, III, § 2º). Discordância do Magistrado. Art. 28 do CPP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de competência e determinou a designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 12h40.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Presidente do CIMPF